

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2022-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 036/2022-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.538.011/0001-31, Inscrição Estadual nº 15.258.445-5, com sede a Passagem Dalva, nº 505, Bairro: Marambaia, no município de Belém/PA, CEP: 66.615-080, Fones: (91) 3347-9896, 3347-9878, 3231-1463 e 98419-4437, E-mail: diamondservicelta@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG nº 2147358 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 124.684.282-34, residente e domiciliado em Belém/PA, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato, que trata **DO VALOR**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto** a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, para atender o ITEM 11 - DMO, decorreu do **Pregão Eletrônico nº 029/2021-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor do contrato fica **repactuado**, em função da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 – SEAC/PA (PA 000194/2022) que estabeleceu novos pisos salariais, conforme quadros abaixo:

Cálculo resumo – Contrato 036/2022							
	Quat. Postos		Pro rata	Valores anteriores		Valores repactuados	
Situação		Mês (2022)	Dias	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário repactuado	Valor mensal repactuado
Repactuação	02	Março – 3º a 26	24 dias	R\$ 3.421,01	R\$ 6.842,02	R\$ 3.182,91	R\$ 6.365,82
Repactuação com o aumento do vale-transporte		Março – 27 a 30	4 dias			R\$ 533,04	R\$ 1.066,08
		Abril		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Maio		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Junho		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Julho		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Agosto		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Setembro		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Outubro		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Novembro		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64
		Dezembro		R\$ 3.665,37	R\$ 7.330,74	R\$ 3.997,82	R\$ 7.995,64

2.2. O valor repactuado é a contar de **03/03/2022**.

2.3. O valor unitário e mensal anterior, trata-se do valor da planilha original e não propriamente de pagamento, que pode diferenciar dependendo do efetivo pagamento.

2.4. De 03/03 a 26/03/2022 consta somente o valor repactuado através das informações obtidas da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.5. A partir de 27/03/2022 consta o valor repactuado pela Convenção Coletiva mais o acréscimo do valor do vale-transporte.

2.6. O pagamento mensal da fatura a empresa somente ocorre mediante a comprovação mensal de pagamento dos salários, benefícios, dos tributos e encargos em função do atendimento do subitem 15.9. da cláusula Décima Quinta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Contratada obriga-se a manter a garantia do Contrato, referida na Cláusula Décima Segunda do mencionado Instrumento, pelo tempo de vigência total, o que deverá ser acompanhado pela Fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-Obra.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários (superávit).

CLÁUSULA QUINTA

5.1. E por estarem justas e acordadas, as partes **assinam eletronicamente** o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 15 de dezembro de 2022 .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E
MÃO DE OBRA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____